



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1955, DE 2025

Altera-se a lei 9.615, de 24 de março de 1998, para determinar que os uniformes das seleções das federações desportivas utilizem exclusivamente as cores da Bandeira Nacional.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO
PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera-se a lei 9.615, de 24 de março de 1998, para determinar que os uniformes das seleções das federações desportivas utilizem exclusivamente as cores da Bandeira Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se o art. 56-E à lei 9.615, de 24 de março de 1998, com seguinte redação:

“**Art.56-E.** Sem prejuízo do disposto no Art. 56-A é condição para o recebimento dos recursos públicos federais que as entidades nominadas nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 13 desta Lei utilizem exclusivamente uniformes das seleções nacionais com as cores da Bandeira Nacional conforme disposto na Lei 5.700 de 1 de setembro de 1971.”

Art. 2º Acrescentem-se o Art. 90-G com a seguinte redação:

“**Art. 90-G.** É vedada a utilização nos uniformes das seleções nacionais das entidades nominadas nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 13 desta Lei cores diversas daquelas da Bandeira Nacional conforme disposto na Lei 5.700 de 1 de setembro de 1971.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

JUSTIFICAÇÃO

“A Seleção é a Pátria de Chuteiras” é uma frase atribuída ao escritor e jornalista brasileiro Nelson Rodrigues que tinha entre seus temas favoritos o futebol.

O sofrido povo brasileiro sempre se sentiu representado pela seleção brasileira de futebol, sentimento este criado pelos momentos áureos de vitórias nos 5 campeonatos mundiais de seleções.

Quando a seleção brasileira entra em campo é um dos momentos únicos no qual o brasileiro se conecta aos símbolos nacionais, à bandeira nacional, ao verde-amarelo-azul-branco. Esta identificação com as cores nacionais gerou a alcunha de seleção canarinho pelo uso insistente do amarelo da nossa bandeira.

Este projeto de lei pretende através de alterações na Lei Pelé determinar que as seleções nacionais utilizem exclusivamente as cores da Bandeira Nacional e assim manter a tradição e a conexão do brasileiro com seus símbolos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador Cleitinho
REPUBLICANOS - MG



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 5.700, de 1º de Setembro de 1971 - Lei dos Símbolos Nacionais - 5700/71
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1971;5700>
- Lei nº 9.615, de 24 de Março de 1998 - Lei Pelé (1998) - 9615/98
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998;9615>